PROJETO DE LEI Nº 139 / 2026

"Institui a Política Municipal 'Escola Viva – Esporte e Lazer na Comunidade', voltada à utilização das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Salvador para atividades esportivas, recreativas e culturais aos finais de semana, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "Escola Viva – Esporte e Lazer na Comunidade", com o objetivo de autorizar e incentivar a utilização dos pátios, quadras poliesportivas e espaços comuns das escolas municipais de Salvador para a realização de atividades esportivas e de lazer pela população local aos sábados e domingos.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei ocorrerão preferencialmente aos sábados e domingos, entre as 08h e 18h, desde que não interfiram no calendário escolar, nas atividades pedagógicas ou em manutenções programadas pela unidade de ensino.

Art. 3º A Política "Escola Viva" fomentará a prática de diversas modalidades esportivas e de bem-estar, destinadas a todas as faixas etárias, compreendendo, de forma exemplificativa:

I – Treinamento funcional e ginástica localizada;

II – Yoga, pilates e atividades de meditação;

III – Esportes de quadra (Futsal, Voleibol, Basquetebol e Handebol);

IV – Dança, artes marciais e capoeira;

V – Ginástica rítmica e atividades lúdicas para a terceira idade;

VI – Atividades de recreação infantil e jogos populares.

Art. 4º O acesso às atividades será gratuito e aberto a toda a comunidade, priorizando-se moradores do entorno da unidade escolar, mas não somente.

Art. 5º Para a execução desta política, o Município poderá firmar termos de cooperação ou parcerias com associações de moradores (formal ou de fato), entidades esportivas, organizações não governamentais e empresas privadas, podendo os responsabilizar, também, pelo fornecimento de instrutores, materiais esportivos e apoio logístico.

Art. 6º A responsabilidade pela preservação, limpeza e manutenção dos espaços utilizados será compartilhada entre os usuários e as entidades parceiras, que deverão zelar pelo patrimônio público sob pena de suspensão da autorização de uso.

Art. 7º A coordenação desta política caberá às secretarias competentes, de forma integrada, competindo-lhes estabelecer as normas de segurança, o cadastro de participantes e o cronograma de uso de cada unidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por meio de doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de Maio de 2026.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a integridade da Administração Pública Municipal e assegurar a proteção dos direitos fundamentais ao lazer, à saúde e ao esporte em nossa Capital, estabelecendo critérios para a ocupação inteligente e sustentável do patrimônio público escolar no Município de Salvador.

Apesar da infraestrutura esportiva existente em Salvador, a carência de espaços seguros e equipados nas periferias e comunidades impõe desafios que transcendem a atuação puramente passiva do Estado. A experiência demonstra que a gestão pública eficiente requer que as escolas, centros de convivência por excelência, não permaneçam ociosas aos finais de semana, transformando-se em polos de fomento à saúde preventiva e à integração social.

A medida ora proposta, denominada "Escola Viva", visa preencher essa lacuna ao permitir que quadras e pátios escolares sejam utilizados para modalidades diversas — do yoga à ginástica para idosos, do funcional às artes marciais —, garantindo que o cidadão, independentemente da idade, encontre na estrutura municipal um local para a prática de atividade física. Tal iniciativa é fundamental para coibir o sedentarismo e garantir que a estrutura do Poder Público sirva de base para a melhoria da qualidade de vida, protegendo a saúde da população de forma preventiva.

Trata-se de uma propositura de baixo custo financeiro e elevado impacto socioafetivo, uma vez que fomenta a proteção de Direitos Fundamentais Difusos, em especial o direito à saúde e à segurança pública através da ocupação social do território. Ao conferir protagonismo às comunidades locais e permitir que o esporte atue como ferramenta de inclusão para jovens e idosos, promovemos uma mudança de cultura institucional pautada pela corresponsabilidade e pelo zelo com o bem comum.

Sob o prisma jurídico, a matéria insere-se no interesse local e na competência suplementar do Município (Art. 30 da CF), não ferindo o Art. 188 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que estabelece diretrizes de uso de espaços já existentes, podendo ser viabilizada por meio de parcerias que não oneram necessariamente o erário.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como medida de justiça social, eficiência administrativa e cidadania, razão pela qual conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a se unirem em sua aprovação.

Salvador, 04 de Maio de 2026.



OMARZINHO